

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo CEP: 14801-425 - Araraguara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 16 de agosto de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. **João Battaus Neto**. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Marcela Consolin Dezotti Tanganelli, digitei.

Processo n°: 1013980-27.2016.8.26.0037

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**

Requerente: Alessandra Gregorio Alves Silva e outros
Requerido: Banco Itaú BMG - Banco Itáu Consignado S/A

Justiça Gratuita

DECISÃO / SENTENÇA

VISTOS

ROMILDO GREGÓRIO, já qualificado, promoveu a presente AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA contra BANCO ITAÚ CONSIGNADO BMG S/A, aduzindo na inicial que: a) não celebrou contrato de empréstimo algum com o requerido; b) sofreu danos morais; c) requer a procedência do pedido.

Citado, o banco ofereceu contestação (fls. 22/26).

Houve réplica (fls. 81/84).

Realizada a prova pericial grafotécnica (fls. 204/212),

manifestaram-se as partes.

Em síntese, o relatório.

Fundamento e decido.

O pedido não merece procedência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

O laudo pericial grafotécnico concluiu que as assinaturas lançadas no contrato encartado as fls. 27/30 realmente partiram do punho escritor do requerido (fls. 212).

Comprovada a autenticidade da assinatura, forçoso se afigura o desate no sentido da improcedência, reconhecendo-se a validade das obrigações avençadas.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial. Indevidas as custas e despesas processuais, arcará o vencido com os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, observada a garantia prevista no artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil.

P.I.

Araraquara, 16 de agosto de 2018.

João Battaus Neto
Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)